



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 369/2016 DE 05/07/2016

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ementa:

ALTERA A LEI 16.240, DE 22 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E INTRODUZIU ALTERAÇÕES NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº

PL
369/2016

Altera a Lei 16.240, de 22 de julho de 2015, que Instituiu o Programa de Regularização de Débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de São Paulo e introduziu alterações no artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Altera o § 8º do art. 2º da Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 8º O Poder Executivo poderá reabrir, em até 180 dias da sanção da Lei, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no PRD. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

02 AGO 2016

Folha nº 01 do total
1º 01.369 de 20
Adelino Oliveira
44

01/08/2016 - 17:23 - 003076 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 31.8.16
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PAULO FRANGE

Vereador

Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Objetivando estender a possibilidade de regularizar débitos, ao maior número de pessoas jurídicas que adotaram o regime especial de recolhimento de que trata o art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e que foram desenhquadradas desse regime por não atenderem ao disposto no § 1º do mesmo artigo; é dada a possibilidade do Poder Executivo reabrir em até 180 dias da sanção da Lei, mediante decreto, o prazo para a formalização do pedido de ingresso no Programa de Regularização de Débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no Município de São Paulo – PDR.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Folha nº 03
Nº 01.369
Adelino C. S.
16